

**DECRETO Nº 195 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O Decreto aprova e regulamenta o Regimento Interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de São Miguel do Tapuio, da forma que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal de nº 036 de 07 de janeiro de 2020. (Lei de Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente de São Miguel do Tapuio),

**DECRETA:**

Fica aprovado e regulamentado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente e que com este ato publica.

**REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**TÍTULO I**

**DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 036, de 07 de janeiro de 2020, reger-se-á pelo disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Meio Ambiente, será designado pela sigla FMA para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** - Este Regimento Interno dispõe sobre a organização e funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA, que, em conformidade com a destinação preconizada no art. 2º da Lei Municipal nº 036/2020, os recursos do FMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – Financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou privados de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

a) proteção, recuperação e conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentável;

b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;

- c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
- d) combate à poluição em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e construção civil;
- e) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;
- f) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
- g) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;
- h) implantação e manutenção de uma Biblioteca Ambiental;
- i) financiamento de programas de aperfeiçoamento e pós-graduação dos servidores ao órgão ambiental do Município.

III – Aquisição de material permanente de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;

IV – Contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;

V – Apoio às ações voltadas à construção da agenda 2030 e da agenda escolar do Município;

VI – Apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;

VII – Incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;

VIII – Apoio à manutenção do cadastro de atividades econômicas que utilizem ou degradem os recursos ambientais do município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano mediante a construção de banco de dados;

IX – Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da política municipal de meio ambiente;

X – Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgão públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

XI – Outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambiental do Município;

Parágrafo único - Não poderão ser financiados pelo FMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

## **CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 3º** - O Conselho Gestor do Fundo tem finalidade de administrar o FMA, observando as diretrizes do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** - O Conselho Gestor do Fundo compõe-se de:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-presidente;
- III – Dois Secretários

§1º. O exercício dos cargos de presidente, vice-presidente e secretários são voluntários e gratuitos, constituindo-se ato de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer remuneração.

§2º. A presidência do Conselho Gestor será responsável pela movimentação do FMA.

**Art. 5º** - Compete ao gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FMA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pelo Conselho e em obediência ao Plano de aplicação de recursos;

II – Apreçar a proposta orçamentária apresentada pelo órgão executivo do Fundo, antes que seja encaminhada para inclusão no orçamento municipal;

III – Analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos do FMA, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;

IV – Fiscalizar a aplicação dos recursos, fornecendo relatórios ao Conselho;

V – Encaminhar prestações de contas do FMA ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, conforme dispositivo neste Decreto e exigências gerais em relação aos recursos do Município;

VI – Opinar, apoiar e participar da celebração de convênios e contratos previstos na Lei 036/2020, aprovado os respectivos termos e condições, depois de ouvido o Conselho.

**Art. 6º** - As funções de conselho representativo, consultivo e deliberativo do FMA serão exercidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de São Miguel do Tapuio, cabendo-lhes:

I – Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo, observando o § 1º do art. 4º acima, encaminhando-os ao Órgão Executivo;

II – Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro que compõem o Plano de Aplicação de Recursos apresentado pelo Órgão Executivo;

III – Aprovar, após análise técnica do órgão executivo, os projetos a serem financiados;

IV – Avaliar termos e condições de contratos e convênios que serão celebrados pelo FMA;

V – Realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pela legislação ambiental do Município.

**Art. 7º** - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, órgão executivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA:

I – Prover os recursos humanos e matérias adequadas para o bom funcionamento do FMA, e executar funções de Secretaria Executiva do Fundo;

II – Elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, submetendo-a à apreciação do Conselho Gestor, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma, determinadas em Lei.

III – Elaborar plano anual de trabalho e o respectivo cronograma de execução físico financeiro, bem como o consequente Plano de Aplicação de recursos do FMA, submetendo-os à aprovação do Conselho, conforme os critérios e prioridades por este definidos;

IV – Celebrar convênios acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, que deverão ser aprovados pelo Conselho Gestor após parecer do Conselho, observando a legislação vigente;

V – Ordenar despesas com seus recursos de acordo com a legislação pertinente;

VI – Prestar contas dos recursos empregados;

VII – Monitorar a execução dos projetos conveniados.

## **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 8º** - A contabilidade do FMA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos componentes, na forma da legislação vigente.

**Art. 9º** - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicações de Recursos, bem como interpretar e apurar os resultados obtidos.

**Art. 10º** - A prestação de contas far-se-á em forma contábil a ser subscrita pelo responsável técnico componente precedida de parecer do Conselho Gestor aprovado pelo Conselho Municipal de Ambiente, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

## **CAPÍTULO III DAS DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO**

**Art. 11º** – Constituem-se despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – O financiamento total ou parcial dos projetos e programas constantes no Plano de Aplicação de recursos;

II – O atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, no cumprimento do Plano de Aplicação de recursos;

III – O custeio de suas despesas de funcionamento.

**Art. 12º** – Constituem ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;

II – Direitos, que por ventura vierem a constituir.

**Art. 13º** – Constituem passivos do FMA as obrigações de qualquer natureza que por ventura venham a assumir para a manutenção e o funcionamento da política do meio ambiente.

#### **CAPÍTULO IV DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 14º** - O Regimento Interno do FMA somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Decreto.

**Art. 15º** - O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser proposto por, no mínimo, 50% (*cinquenta por cento*) dos membros do CMMA.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 16º** – O FMA somente poderá ser extinto:

I – Mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetos; ou

II – Mediante decisão judicial.

Parágrafo único – O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma com a Lei ou decisão judicial se for o caso dispuser.

---

**Art. 17 °** - Os demonstrativos financeiros do FMA obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

**Art. 18°**- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 19°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique:

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, 05 de fevereiro de 2020.



**JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS**  
Prefeito Municipal